PARÁGRAFO 2o:- No ato da concessão se consignará o direito da Prefeitura em remover as placas denominativas de ruas, cerca de proteção de arborização, lixeiras ou bancos de praca, sem qualquer indenização para o concessionário, no caso de realização de obras e serviços públicos.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (17.07.1995).

LEI No. 293, DE 17 DE JULHO DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a conceder a particulares espacos no aeródromo municipal para a construcão e uso de hangares"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuicões legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o.:- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a particulares espacos no aeródromo municipal para a construção e uso de hangares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A concessão será feita após prévio procedimento licitatório e com prazo de 30 (trinta) anos renováveis por mais 30 (trinta) anos, se entender conveniente a Administracão Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Findo o prazo da concessão toda a benfeitoria realizada na área concedida, inclusive construcão de hangares e outros equipamentos, incorporará automaticamente ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de qualque indenização.

ARTIGO 2o:- A concessão fica condicionada a obrigatoriedade do beneficiário de construir e manter de tal forma que facilite e abrigue pelo menos um mono-motor de propriedade do Aeroclube de São João da Boa Vista ou de entidade que venha a cumprir suas funções.

ARTIGO 3o.:- Fica estipulado o prazo de um ano para o início das construções de que trata o artigo 1o. desta lei, contados da data do deferimento.

ARTIGO 4o.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5o.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco (17.07.1995).

LEI No. 294, DE 19 DE JULHO DE 1995

"Dispõe sobre recuo obrigatório de construções, reformas e ampliações no trecho compreendido entre as ruas Dois e Cinco do Recanto do Bosque"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

Artigo 1o. :- As construções, reformas e ampliações a serem feitas no trecho compreendido entre as Ruas Dois e Cinco do Recanto do Bosque, faixa limítrofe situada no fundo dos lotes 01 ao 25 da quadra "E" do referido loteamento, confrontante com área de mata nativa, passa, a partir da publicação desta lei, a ter um recuo obrigatório mínimo de quatro metros contados em relação à partir da divisa dos fundos.